

## INTRODUÇÃO

Antes das grandes revoluções que trouxeram o ideário liberal de que os homens nascem livres e iguais, dando fim aos privilégios de nascimento, os direitos eram vinculados à noção de status e eram atribuídos com base na posição ocupada pelo indivíduo na ordem vertical estratificada. Os direitos eram atribuídos em função do pertencimento a determinado grupo.

O Estado Liberal Democrático veio como reação a essa forma de atribuição de direitos, anunciando que todos os homens são livres e portadores de iguais direitos. Essa noção de liberdade individual trouxe a noção de consentimento individual e também de responsabilidade individual. Foi sendo difundida a crença de que todos os homens nasciam em igualdade de condições e eram capazes de prosperar em todas as esferas da vida. Assim, se um indivíduo não conseguia um bom nível de vida, ou não conseguia um emprego, a ninguém mais podia culpar, a não ser a si próprio. Todos podiam conseguir o que quisessem desde que se esforçassem.

Entretanto, com a consolidação do Estado Democrático de Direito, foi se tornando claro que essa idéia de uma igualdade de condições original não correspondia à verdade. A garantia dos direitos civis individuais, tão caros ao modelo de Estado Liberal, não ultrapassava o formalismo. Na prática tal garantia mostrava-se insuficiente para gerar na vida das pessoas condições de igualdade e de liberdade. De fato, parecia impossível dentro dessa estrutura de estado atribuir igual valor aos ideais de igualdade e de liberdade. Assim, surgiu um aparente paradoxo dentro do ideário liberal.

Toda a estrutura do Estado Liberal Democrático foi pensada com base na liberdade original que tornou os indivíduos capazes de consentir livremente com a formação de uma comunidade composta de indivíduos livres e portadores de direitos exigíveis iguais. Assim, surgiu um modelo de Estado interligado à noção de direitos individuais subjetivos. O ideal a ser alcançado é a garantia de iguais liberdades subjetivas para todos e dos direitos de cidadania necessários à legitimação democrática.

Ocorre que, com a lógica individualista do modelo liberal, ficou a impressão de que a liberdade era garantida em detrimento da igualdade. Com base nessa suposta ineficiência intrínseca do sistema, surgiram críticas e movimentos militantes que questionavam a visão liberal. O objetivo era combater a premissa de que o indivíduo considerado isoladamente precede a sociedade e a conclusão que daí pode surgir no sentido de que os interesses individuais devem prevalecer sobre os públicos, bem como a autonomia privada deve ter precedência sobre a pública. Exatamente no combate a essas idéias que surgiu o impulso de se recorrer aos grupos e aos direitos coletivos.

A igualdade material, de fato, só pode ser realizada se os sujeitos, no exercício de sua autonomia pública, conseguem considerar as diferenças e tomar uma decisão sobre os critérios de igualdade e desigualdade que utilizarão para analisar as diversas situações e definir o tratamento a ser dado aos cidadãos. Alguns indivíduos são privados da realização plena da sua cidadania em função de algum aspecto de sua identidade. Em função dessa mesma privação, inicia-se a luta por direitos diferenciados dentro do Estado Democrático.

Diante disso, cabe refletir sobre a possibilidade de se considerar os direitos coletivos inseridos na estrutura desse modelo de Estado Democrático, pensado e estruturado sobre bases individualistas. Caberá verificar se é possível considerar um grupo como sujeito de direitos dentro da estrutura consolidada de Estado Democrático ou se, para aderir à idéia de direitos coletivos, faz-se necessariamente uma opção no sentido de colocar abaixo toda a teoria de direitos individuais subjetivos, sobre a qual se consolidou o Estado Democrático de Direito. Ou seja, a proposta é pensar sobre possibilidades de conciliar a auto-realização individual com as disputas axiológicas entre grupos e também investigar se os direitos coletivos existem conceitualmente ou fazem parte de uma estratégia para realizar na prática os direitos que eram garantidos em teoria.

Com o fim de realizar tal investigação, será apresentada uma dissertação eminentemente teórica que é resultado de pesquisas bibliográficas. A utilização de autores com marcos teóricos aparentemente distintos poderia ter sido um empecilho metodológico, contudo, em virtude do corte temático, tal união não se tornou um problema. Cabe ressaltar ainda que, com o objetivo de dar ao leitor a possibilidade de um estudo mais direcionado, optou-se por capítulos com introdução e conclusão próprias, apesar de interligados.

O trabalho será dividido em quatro capítulos: *A Genealogia do Debate, O Indivíduo e o Grupo, Os Direitos dos Grupos e Os Direitos de Grupo Sob a Ótica Liberal*.

O primeiro capítulo versará sobre o surgimento e consolidação do Estado Liberal e seu ideário. Serão apresentados os conceitos de indivíduo, liberdade e igualdade preenchidos de acordo com os princípios iluministas e liberais da época. O pensamento de John Stuart Mill voltado para a realidade paradigmática da Inglaterra será trazido para discutir esses conceitos, em especial a liberdade. Em seguida será explorado o trabalho de Aléxis de Tocqueville sobre a democracia que surgia na América, onde os cidadãos eram originalmente livres. O objetivo será discutir as expectativas e receios que rodeavam o surgimento do modelo liberal de estado e apontar os germes de discussões atuais sobre a igualdade e a liberdade; o indivíduo e o grupo.

No segundo capítulo que conta com marcante influência dos ensinamentos da psicanálise freudiana, será abordada a discussão sobre precedência entre soberania popular e direitos humanos e também a questão da formação intersubjetiva da identidade. Nesse sentido, será utilizado o pensamento habermasiano que demonstra através da teoria do discurso a necessária co-originalidade e equiprimordialidade das autonomias pública e privada dentro da estrutura do Estado Democrático de Direito. A partir deste ponto, será trazido o trabalho de Axel Honneth que compartilha com Habermas as idéias de que a formação da identidade pressupõe a alteridade e a interação e que o direito funciona como fator de equilíbrio entre as necessidades e aspirações do ego e a necessidade de interação. Honneth apontará a importância das lutas por reconhecimento nas diversas dimensões de formação da identidade. Nesse capítulo ficará destacada a importância dos grupos para a auto-realização do indivíduo.

O terceiro capítulo, então, abordará a discussão teórica sobre as origens e conceituações dos direitos coletivos. Inicialmente, a visão sociológica de T. H. Marshall será utilizada para identificar o surgimento dos direitos atribuídos a coletividades. Depois, a partir de posicionamentos teóricos encontrados na doutrina especializada, serão apresentadas outras formas de se pensar o surgimento dos direitos coletivos. Mais adiante será desenvolvida uma contraposição entre as noções de direitos coletivos e de direitos individuais para,

por fim, fazer uma análise do forte caráter processual da noção de direitos coletivos que revolucionou o acesso aos direitos.

Por fim, o último capítulo será preenchido pela resposta que pode ser encontrada, dentro do pensamento democrático e liberal para o problema da inserção dos direitos coletivos na estrutura do Estado Democrático de Direito. Apontando os cuidados e preocupações exigidas pela coerência e lealdade aos ideais liberais, serão procuradas formas de inserção dos direitos de grupos sem a subversão da teoria de direitos do Estado Democrático. Para essa busca, os pensamentos de Jürgen Habermas e de Will Kymlicka extremamente elucidativos serão apresentados em detalhes.